



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.553, de 2023, do Deputado Túlio Gadêlha, que *institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.553, de 2023, de autoria do Deputado Federal Túlio Gadêlha. Trata-se de proposição que *institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.*

Para alcançar esse propósito, o PL compõe-se de 5 artigos.

O art. 1º trata de seu objeto. Já o art. 2º define as três categorias em que o Selo será concedido – iniciante, intermediário e avançado.

Por sua vez, o art. 3º define os requisitos a serem cumpridos pelas empresas e profissionais interessados em obter o Selo. Na sequência, o art. 4º determina que o Poder Executivo regulamentará a lei resultante do PL.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por fim, o art. 5º da matéria determina vigência imediata da lei a que der origem.

Em sua justificção, o autor do PL defende que a criaç3o do Selo de Engenharia ou Arquitetura Solid3ria permite reconhecer e valorizar empresas e profissionais que realizam projetos destinados ao atendimento de comunidades carentes. Ademais, a concess3o do selo visaria a incentivar a participaç3o daqueles profissionais na promoç3o da igualdade social e na melhoria das condiç3es de vida das populaç3es mais vulner3veis.

A mat3ria foi distribu3da 3 CAS, e na sequ3ncia, ser3 remetida 3 Comiss3o de Serviç3os de Infraestrutura.

A mat3ria recebeu uma emenda, de autoria da Senadora Mara Gabrilli. Em sua forma, a Emenda n3 1-CAS altera o inciso II do art. 3º do PL, de maneira a prever a inclus3o do “uso do desenho universal” dentro das t3cnicas construtivas sustent3veis cujo incentivo 3 adoç3o configura um dos requisitos a serem atendidos para a obtenç3o do Selo de Engenharia ou Arquitetura Solid3ria.

II – AN3LISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe 3 CAS opinar sobre relaç3es de trabalho e assist3ncia social, o que faz regimental a an3lise do PL em tela.

O Brasil registra d3ficit habitacional de 6 milh3es de domic3lios, conforme informa a Ag3ncia Brasil.

Ora, se s3o milh3es e milh3es as brasileiras e os brasileiros sem moradia adequada, 3 evidente que tudo o Congresso Nacional deve fazer para otimizar e facilitar a construç3o e o acesso a moradias para nosso povo.

3 justamente nessa esteira que chega ao Senado Federal o oportuno PL n3 4.553, de 2023. Reconhecendo que se devem criar est3mulos em favor de comunidades carentes, origin3rias ou tradicionais, o PL prop3e criar Selo que permita empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e construç3o civil



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

receberem reconhecimento com fé pública. Isso, por conseguinte, gerará um círculo virtuoso em favor da prosperidade de seus negócios.

O sábio PL, portanto, se mostra uma maneira indireta de estímulo à atividade da construção civil, cabendo ao poder público apenas o reconhecimento formal de uma condição por meio da atribuição de um selo, cuja consequência contribui para solucionar a necessidade de mais moradias.

Dessa forma, entendemos adequado e meritório o PL nº 4.553, de 2023.

De igual forma, nos parece meritória a Emenda nº 1-CAS, proposta pela Senadora Mara Gabrilli. O incentivo ao uso do desenho universal como requisito para obtenção do Selo nos parece medida justa e adequada. Atende, inclusive, ao espírito do nosso tempo, no sentido de promover a inclusão e o direito à diferença. E atende, também, à determinação convencional e constitucional das alíneas “a” e “f” do parágrafo 1 do artigo 4 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no sentido de adotar medidas legislativas para promover o desenho universal.

Contudo, deve-se ter em conta que o PL ora analisado é originário da Câmara dos Deputados. Assim, acatar a emenda proposta implicaria realizar mudança que justificaria o retorno da matéria à apreciação daquela Casa legislativa. Naturalmente, isso implicaria mais tempo de trâmite legislativo e maior demora para que entre em vigor esta legislação que visa a diminuir o déficit habitacional no País a custo zero para a administração pública.

Ademais, devemos ter em conta que o PL prevê sua regulamentação pelo poder Executivo, em particular na forma dos *caputs* de seus arts. 3º e 4º. Assim, é bastante razoável supor que o Decreto a ser elaborado para regular a futura Lei terá entre seus requisitos a adequada observação ao desenho universal prevista no citado artigo 4 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Assim, pensando de maneira estratégica, a manutenção da redação do PL no Senado Federal, sua Casa revisora, permitirá que muito em breve entre



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

em vigor lei ao mesmo tempo inovadora e salutar, cujos efeitos se mostram de necessidade urgente.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.553, de 2023, com a **rejeição** da Emenda nº 1-CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator